



CANINDÉ
Governo Diferente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 21 / 06 / 23

Às 08 h 18 min

deusa

Assinatura do Recebedor

LEI Nº 2.648/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: *Concede reajuste salarial aos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste sobre o salário base, na ordem de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), retroativos a março de 2023, aos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Canindé/CE.

Parágrafo único – O retroativo de que trata o Art.1º, será dividido em 03(três) parcelas iguais e sucessivas, pagas a partir da folha do mês da publicação da presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado reajuste na ordem de 13,8% (treze vírgula oito por cento), no auxílio alimentação e auxílio educação, pagos aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Canindé/CE.

§1º - O reajuste do auxílio alimentação será retroativo ao mês de março de 2023, dividido em 03(três) parcelas iguais e sucessivas, pagas a partir da folha do mês da publicação da presente lei.

§2º - O auxílio educação será pago uma única vez no ano ao servidor que tiver filho(a) registrado com idade de até 21 anos e que estejam cursando da pré-escola até o ensino superior sendo necessário no ato do requerimento a apresentação de declaração comprobatória da instituição de ensino a qual o(a) filho(a) está matriculado(a).

§3º - A implantação do valor reajustado do auxílio educação que trata o Art.2º desta lei somente ocorrerá partir de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente lei serão custeadas com as dotações orçamentárias da Autarquia Municipal.

Art. 4º - Ficam os valores de vencimentos dos cargos de Assistente (DAS-1) e Coordenador (DAS-2), especificados na lei municipal 2.160/2011 equiparados ao salário mínimo nacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, EM 20 DE JUNHO DE 2023.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 033/2023, de 30 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.